

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. JOÃO I DA
BAIXA DA BANHEIRA**

REGULAMENTO

VISITAS DE ESTUDO

E

**OUTRAS ATIVIDADES
DE
COMPLEMENTO
CURRICULAR**

JANEIRO 2020

1. INTRODUÇÃO

O presente Regulamento tem por base o Despacho nº 6147/2019, publicado em 4 de julho e visa fornecer orientações atualizadas a todos os intervenientes nas visitas de estudo e outras atividades de complemento curricular, quer sejam os responsáveis pelas mesmas ou simplesmente acompanhantes.

Apresenta um conjunto de normas e orientações que respeitam, por um lado, o que consta da legislação específica sobre esta problemática e, por outro, o que foi decidido e aprovado pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento.

Estas normas aplicam-se, de uma forma generalista, a todas as atividades de complemento curricular, salvaguardando-se situações específicas que terão que ser sempre dadas a conhecer, antecipadamente, ao Diretor, a quem cabe autorizá-las.

2. DEFINIÇÃO DE VISITA DE ESTUDO

2.1 - A visita de estudo é uma atividade curricular, intencional e pedagogicamente organizada obrigatoriamente por docentes do Agrupamento e envolvendo os respetivos alunos;

2.2 - Apoia-se no Projeto Educativo do Agrupamento, com o devido enquadramento no Projeto Curricular e tem que estar incluída no respetivo Plano Anual de Atividades;

2.3 - Deve ter um objetivo pedagógico, apresentar-se como um complemento ao currículo, ser um facilitador do desenvolvimento de competências relacionadas com esse mesmo currículo e ainda como um motivo promotor de socialização;

2.4 - A visita de estudo reveste um caráter facultativo sempre que os alunos tenham que suportar a totalidade ou parte dos seus custos;

2.5 - A **viagem de finalistas** não é considerada visita de estudo, mas antes um **passeio escolar** por se tratar de uma atividade lúdico-formativa, a realizar fora do calendário das atividades letivas. Pode, contudo, passar a ser uma visita de estudo quando for da única responsabilidade de professores do Agrupamento, estiver inscrita no Plano Anual de Atividades e esteja devidamente autorizada pela Diretora, obedecendo integralmente a todas as normas constantes do presente Regulamento;

2.6 - Quaisquer outras atividades que envolvam a saída de alunos das instalações escolares, ainda que nas suas imediações (na freguesia ou no concelho) e que não envolvam transportes, embora não se possam considerar visitas de estudo, no sentido restrito do termo, regem-se obrigatoriamente pelas mesmas normas e orientações constantes deste Regulamento.

3. PLANIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

3.1 - A visita de estudo tem que ser devidamente planificada, com a inerente antecedência, tendo toda a documentação que ser entregue à Direção, com, pelo menos, 48 horas de antecedência, sob pena da mesma não se poder vir a concretizar;

3.2 - Sempre que a visita de estudo não se possa concretizar pelo motivo constante da alínea anterior, a responsabilidade recai no professor responsável pela mesma, a quem cabe suportar todos os custos que aquela envolveria.

4. PROPOSTA E APROVAÇÃO

4.1 - A visita de estudo é proposta e organizada pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, quando apenas a sua turma se encontra envolvida.

Quando a visita de estudo abrange todas as turmas de uma escola do 1.º ciclo, a sua responsabilidade é da respetiva Coordenadora, coadjuvada por todos os outros docentes;

4.2 - Nos 2.º e 3.º ciclos, a responsabilidade cabe a qualquer professor de qualquer disciplina;

4.3 - Em todas as situações apontadas, cabe aos professores responsáveis darem o devido cumprimento às normas e orientações constantes deste Regulamento;

4.4 - A aprovação de qualquer visita de estudo é da responsabilidade única e exclusiva do Conselho Pedagógico;

4.5 - As visitas de estudo podem ser aprovadas em bloco antes da elaboração do Plano Anual de Atividades ou isoladamente, sempre que propostas ao longo do ano letivo, em função das especificidades que justifiquem essa extemporaneidade. Nestas situações de excepcionalidade, a aprovação caberá à Direção;

4.6 - Para além de constarem no Plano Anual de Atividades, as visitas de estudo devem também constar do Plano de Trabalho de Turma;

4.7 - A não apresentação da proposta de visita de estudo para aprovação por parte do Conselho Pedagógico obrigará à sua automática inviabilização;

4.8 - Só poderão ser aprovadas as visitas de estudo sem custos de concretização ou cujo financiamento seja integralmente suportado pelos encarregados de educação ou por quaisquer outras entidades exteriores ao Agrupamento;

4.9 - A proposta de visita de estudo tem que apresentar obrigatoriamente a hora de saída e a hora provável de chegada.

5. INFORMAÇÃO

5.1 - É obrigação do professor responsável pela visita de estudo apresentar à Direção, devidamente preenchido, o impresso em uso para o efeito no Agrupamento;

5.2 - As visitas de estudo, após a sua aprovação, devem ser dadas a conhecer aos professores com os quais possam interferir, através da colocação da listagem de alunos participantes no dossier existente para o efeito. Na impossibilidade de se proceder desta forma, essa informação deverá ser transmitida com uma antecedência mínima de 5 dias úteis;

5.3 - A informação deve ser igualmente transmitida à encarregada de coordenação do pessoal não docente, a fim desta proceder ao registo e controlo dos docentes envolvidos;

5.4 - O professor responsável pela visita de estudo está obrigado a dar a conhecer a lista dos alunos envolvidos, com a antecedência de 5 dias úteis, devendo colocar a listagem de alunos participantes no dossier existente para o efeito. Esta norma aplica-se igualmente às restantes atividades e o seu não cumprimento inviabilizará a sua concretização, sendo os custos suportados pelo professor responsável.

6. AUTORIZAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

6.1 - Nenhum aluno pode participar numa visita de estudo se, antecipadamente, não tiver sido autorizado pelo respetivo encarregado de educação para o efeito;

6.2 - A autorização do encarregado de educação tem que ser sempre dada por escrito, devendo o professor responsável arquivá-la no processo do aluno;

6.3 - Juntamente com a autorização, sempre que haja lugar ao pagamento de verbas, deve ser recolhido o valor correspondente ao custo total da visita;

6.4 - As verbas cobradas têm que ser, de imediato, entregues nos serviços administrativos que as registarão nos documentos próprios, procedendo, posteriormente, aos pagamentos que tenham que ser efetuados;

6.5 - Quando um aluno não é autorizado a participar numa visita de estudo sem custos para si, não lhe é permitido permanecer na escola, sendo responsabilidade do seu encarregado de educação a sua ocupação

durante o período de tempo de duração da visita.

7. TRANSPORTES E ACOMPANHAMENTO

7.1 - Os contactos com a empresa que se vai encarregar do transporte dos alunos em situação de visita de estudo são da responsabilidade do professor que a coordena;

7.2 - A contratação do serviço de transporte carece sempre da autorização da Direção, após lhe ter sido comunicada qual a empresa com o melhor preço e o valor global deste;

7.3 - É responsabilidade do professor que organiza a visita de estudo recolher todas as verbas respeitantes às mesmas e proceder à sua entrega nos serviços administrativos do Agrupamento;

7.4 - O pagamento de toda a faturação referente às visitas de estudo é da competência exclusiva do Conselho Administrativo;

7.5 - Nenhum professor responsável por uma visita de estudo pode abandonar a escola sem se fazer acompanhar de toda a documentação exigida para o efeito (Declaração de Idoneidade, Autorização para o Acompanhamento de Alunos e Credenciais a apresentar nos locais a visitar);

7.6 - Em qualquer visita de estudo, as crianças da educação pré-escolar são acompanhadas pela sua educadora e pela auxiliar desta sala;

7.7 Em qualquer visita de estudo, os alunos do 1.º ciclo são acompanhados pelo professor titular da turma e por uma assistente operacional (apenas uma por autocarro) para apoio;

7.8 Os alunos do 1.º ciclo são acompanhados na proporção de um professor/assistente operacional para cada 10 alunos, sempre que possível e de acordo com os recursos humanos disponíveis;

7.9 - Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos são acompanhados na proporção de um professor para cada 15 alunos, podendo ser autorizado mais um quando o número de alunos em excesso for superior a sete;

7.10 - Os professores que fazem parte da visita de estudo na condição de acompanhantes têm que pertencer à turma ou às turmas envolvidas. Outras situações só serão permitidas após autorização do Diretor.

8. DESISTÊNCIAS DE ALUNOS

8.1 - Sempre que um aluno pretenda desistir de uma visita de estudo, essa intenção tem que ser comunicada pelo respetivo encarregado de educação do aluno, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à sua concretização;

8.2 - O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior inviabiliza a devolução da verba já paga pelo aluno, tendo em conta os compromissos já assumidos (transporte e entradas);

8.3 - Para que qualquer desistência possa ser aceite, devem ser referidos os fundamentos que obrigam a essa desistência;

8.4 - Sempre que a visita de estudo não acarretar custos para os alunos, as desistências não serão aceites, a não ser por motivos de força maior, sendo os alunos obrigados a participar nas mesmas.

Esta obrigatoriedade só poderá deixar de ser cumprida por manifesta vontade do encarregado de educação do aluno, a qual terá que ser apresentada por escrito e com a devida fundamentação.

9. RELATÓRIOS

9.1 - Qualquer incidente/acidente que eventualmente ocorra durante a visita de estudo deve ser reportado, por escrito, à Direção;

9.2 - Após a realização de cada visita de estudo, é obrigatória a elaboração de um relatório pedagógico, englobando a avaliação da mesma, o qual, será entregue à Direção que o arquivará no dossier das visitas de estudo. O prazo para a sua entrega à Direção é de 5 dias úteis;

9.3 - O relatório pedagógico deve ser dado a conhecer ao Conselho de Turma/Conselho de Docentes e a

sua avaliação deve constar no Plano de Trabalho de Turma.

10. FORMALIDADES

10.1 - Sempre que, após a realização de uma visita de estudo, o docente ainda tenha atividade letiva no respetivo horário, fica obrigado ao seu integral cumprimento;

10.2 - Sempre que uma visita de estudo se inicie ou termine durante o período de almoço de qualquer docente, a este é concedida uma tolerância equivalente a um tempo letivo (45 minutos) para poder almoçar;

10.3 - Sempre que os docentes envolvidos numa visita de estudo acompanham alunos com os quais teriam aulas nesse período de tempo devem numerar as lições e registar o respetivo sumário com base na visita efetuada;

10.4 - Quando os docentes envolvidos numa visita de estudo não podem lecionar as turmas que lhes estavam distribuídas nesse dia, devem registar como sumário “Visita de Estudo”;

10.5 - Os professores que não fazem parte de uma visita de estudo e cujos alunos se deslocam nas mesmas, total ou parcialmente, registam no sumário:

-se não tiverem alunos - “Alunos em Visita de Estudo” e não numeram a lição (estes docentes podem ser chamados a fazer outro serviço);

-se tiverem alunos - fazem o respetivo sumário e numeram a lição (não é permitida a lecionação de matéria nova);

10.6 - Aos alunos que, tal como acontece com os docentes do ponto 9.2, tenham a visita de estudo a iniciar-se ou a terminar à hora de almoço, têm também direito a uma tolerância de um tempo de 45 minutos para poderem almoçar;

10.7 - Os alunos que, antes ou após uma visita de estudo, tenham aulas nos seus horários estão obrigados à sua frequência, salvaguardando-se o que consta no ponto anterior;

10.8 - Os professores dos 2.º e 3.º ciclos lecionarão a aula constante do horário, sempre que o número de alunos seja superior a seis;

10.9 - A nenhuma turma será permitido participar em visitas de estudo se, pelo menos, metade dos respetivos alunos não estiver inscrita e devidamente autorizada para esse efeito;

10.10 - Os alunos que não participem em qualquer visita de estudo, com ou sem custos, estão obrigados a comparecer nas aulas constantes dos respetivos horários, sendo-lhes marcada, em caso de ausência, a falta correspondente;

10.11 - Na impossibilidade da lecionação por parte do professor da disciplina, proceder-se-á à sua substituição por outro docente, quando possível;

10.12 - Qualquer aluno inscrito numa visita de estudo que não compareça à mesma e não se apresente às aulas será sancionado com falta em todas as disciplinas desse dia;

10.13 - Os alunos que não participem nas visitas de estudo com custos para os mesmos e que não tenham aulas, podem sempre permanecer na escola pelo período de tempo correspondente à duração das aulas;

10.14 - Os alunos que tenham sido alvo de **procedimento disciplinar** durante o ano letivo só poderão participar numa visita de estudo ou em qualquer outra atividade de complemento curricular com autorização da Direção, sob proposta do respetivo Diretor de Turma;

10.15 - Sempre que a duração das visitas de estudo em território nacional ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Direção - Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.

11. DATAS PARA A CONCRETIZAÇÃO

11.1. - As visitas de estudo devem ter lugar, preferencialmente, na semana que antecede cada interrupção letiva;

11.2. - Os alunos do 9.º ano de escolaridade não podem realizar visitas de estudo no 3.º período letivo;

11.3. - Podem ocorrer visitas de estudo, a título excepcional, fora do período indicado em 11.2 quando nesse mesmo período não haja qualquer possibilidade de concretização das mesmas. Nestas circunstâncias, as propostas têm que ser sempre autorizadas pelo Conselho Pedagógico ou, em caso de impossibilidade por parte deste órgão, pelo Diretor do Agrupamento;

11.4. - Para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos não são permitidas mais do que 5 (cinco) visitas de estudo por ano e por turma;

11.5. - No caso específico do 1.º ciclo, o número de visitas autorizadas anualmente é de 10, não podendo este número ser ultrapassado sem autorização do Conselho Pedagógico, a quem compete apreciar os fundamentos apresentados para esse efeito;

11.6. - As visitas de estudo no 1º ciclo podem ter lugar durante todo o ano letivo, sendo, contudo, aconselhável que se efetuem preferencialmente conforme descrito para os restantes ciclos de ensino.

12. DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO

A organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGESTE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido da escola instruído com os seguintes elementos:

- a) Local/locais de destino;
- b) Período da deslocação;
- c) Fundamentação;
- d) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea d) do n.º 2 e o disposto no n.º 3;
- e) Turmas e alunos envolvidos;
- f) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;
- g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado no artigo 11.º;
- h) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerce a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.

13. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
- Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro
- Circular Informativa n.º 1/2017, da DGESTE
- Despacho n.º 6147/2019, publicado em 4 de julho